CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.----------

Deste modo e considerando que:----------

a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;----------

b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de acordos de execução de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;----------

c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;----------

d) Conforme o determinado no artigo 131.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas,

com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;----------

e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2015, aprovados em Assembleia Municipal de 01 de dezembro de 2014, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;----------

f) A proposta de Acordo de Execução de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de 26 de novembro de 2014 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de 19 de dezembro de 2014;----------

g) A proposta de Acordo de Execução de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de São Pedro, em reunião realizada em 26 de dezembro de 2014, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de 07 de janeiro de 2015.----------

É celebrado e aceite sem reservas o presente acordo de execução entre:----------

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,----------

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO, representada pelo seu Presidente Rui Guilherme Pacheco,----------

É estabelecido o presente acordo que se rege pelas disposições a seguir exaradas:----------

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quarta do presente acordo.----------

2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.----------

Cláusula Segunda

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente acordo de execução, não prejudica o exercício do poder de avocação das competências delegadas, nos termos do disposto no número 2, do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).----------

Cláusula Terceira

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.----------

2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente acordo.----------

3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.----------

4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente acordo.----------

Cláusula Quarta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.----------

2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.----------

3. Conforme o determinado no artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, e tendo em consideração o facto de, para o exercício de algumas das competências referidas no supracitado artigo, o município dispor de melhores condições para as exercer, são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências funcionais e materiais:----------

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes:----------

Lateral Igreja de São Pedro;----------

Zona Verde Bairro das Laranjeiras;----------

Jardim Eng.º José Cordeiro.----------

b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.----------

c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; (não aplicável).----------

d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados:----------

Feira das Traquitanas.----------

e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; (não aplicável).----------

f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;

Escola Mãe de Deus.----------

g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização nos seguintes domínios: (Não aplicável).----------

I. Utilização e ocupação da via pública;----------

II. Afixação de publicidade de natureza comercial;----------

III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;----------

IV. Recintos improvisados;----------

V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;----------

VI. Atividade de guarda-noturno;----------

VII. Realização de acampamentos ocasionais;----------

VIII. Realização de fogueiras e queimadas.----------

Cláusula Quinta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.----------

Cláusula Sexta

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.----------

Cláusula Sétima

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento das competências delegadas o montante de 26.071,92€ (vinte e seis mil, setenta e um euros e noventa e dois cêntimos), anuais durante a vigência deste acordo de execução.----------

2. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.----------

3. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.----------

Cláusula Oitava

(Forma de Pagamento)

A transferência da verba referida no número 1 da cláusula anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à data da assinatura deste documento processados em simultâneo.----------

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis apenas as despesas decorrentes da realização das competências descritas na cláusula quarta.----------

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das suas competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.----------

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.----------

2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2015, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2015 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2016.----------

3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:----------

a) Reprodução fiel das ações desenvolvidas;----------

b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações;----------

c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.----------

3. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente acordo, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.----------

4. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.----------

Cláusula Décima Segunda

(Vigência)

O presente acordo de execução vigorará pelo período de duração do mandato do órgão deliberativo do município.----------

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte.--------

2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.----------

3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.--------

4. O acordo pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.--

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quarta

(Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente acordo de execução bem como as omissões que se tornem necessárias suprir, serão resolvidas por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.----------

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.----------

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Acordo)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.----------

Ponta Delgada, 04 de fevereiro de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO

Rui Guilherme Pacheco